



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Cristina Silveira Santos Oliveira		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos de Paulo Henrique Silveira Santos Oliveira, realizados na “Dauphin Regional Comprehensive Secondary School”, em Dauphin no Estado de Manitoba, Canadá.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202247-6	PARECER Nº 0819/2003	APROVADO EM: 16.07.2003

I – RELATÓRIO

Maria Cristina Silveira Santos Oliveira, mediante processo Nº 03202247-6, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Paulo Henrique Silveira Santos Oliveira, na Dauphin Regional Comprehensive Secondary School na cidade de Dauphin – Manitoba, no Canadá.

Constam do processo: histórico escolar dos estudos realizados na escola canadense com tradução para o vernáculo por tradutor público juramentado, histórico escolar da 1ª série do ensino médio do Colégio Dom Bosco Renascença, de São Luís – Maranhão, e de dois bimestres cursados na 2ª série no Colégio Odilon Braveza, nesta Capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno cursou a 12ª série e participou dos exercícios de graduação como um graduado honorário na escola secundária canadense.

O pedido tem amparo legal no estabelecido pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

Cont. Parecer Nº 0819/2003



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, sou favorável à equivalência dos estudos feitos por Paulo Henrique Silveira Santos Oliveira, na escola canadense.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2003.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO
Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0819/2003
SPU	Nº	03202247-6
APROVADO EM:		16.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC